



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

**PROCESSO TC nº 09.964/14**

### RELATÓRIO

O presente processo trata de denúncia formulada pelo Sr. Estevam Martins da Costa Neto, em 02 de julho de 2014, acerca de acumulação de cargos na Secretaria de Estado do Desenvolvimento Humano, mais precisamente em relação ao Sr. Caíque Cirano de Paula.

Aduz a Denúncia que o servidor Caique Cirano de Paula estaria acumulando cargos de forma irregular na Secretaria de Desenvolvimento Humano do Governo do Estado da Paraíba - SEDH e na Prefeitura Municipal de Patos.

Conforme o Documento TC 52578/14 acostado a este processo, o contrato do Denunciado já se encontra rescindido, encerrando a acumulação desde 29 de agosto de 2014.

É o Relatório e não foram os autos para o MPJTCE.

### PROPOSTA DE DECISÃO

Considerando as conclusões oferecidas pelo órgão de instrução, bem como o pronunciamento oral da Douta Procuradoria do Ministério Público Especial, proponho que os Exmos. Srs. Conselheiros membros da 1ª Câmara do E. **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA** determinem o arquivamento do presente processo por não haver mais matéria a ser analisada.

É a proposta!

*Antônio Gomes Vieira Filho*  
Cons. Substituto - Relator



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO**

**1ª CÂMARA**

**PROCESSO TC nº 09.964/14**

Objeto: Denúncia

Órgão: Secretaria de Estado do Desenvolvimento Humano

Gestora: Maria Aparecida Ramos de Menezes

Interessado: Estevam Martins da Costa Neto

Denúncia. Atos de Pessoal.  
Acumulação de Cargos Públicos..  
Determina providências para os fins  
que menciona.

**RESOLUÇÃO RC1 - TC - 064/2016**

A **1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA**, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, e tendo em vista o que consta no Processo TC nº 09.964/14, que trata de denúncia formulada pelo Sr. Estevam Martins da Costa Neto, em 02 de julho de 2014, acerca de acumulação de cargos na Secretaria de Estado do Desenvolvimento Humano, mais precisamente em relação ao Sr. Caíque Cirano de Paula, e,

**CONSIDERANDO** que o contrato do servidor denunciado foi rescindido em 29 de agosto de 2014,

**RESOLVE:**

- Determinar o arquivamento do processo por não haver matéria a ser analisada.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Em 9 de Junho de 2016



**Cons. Fábio Túlio Filgueiras Nogueira**  
PRESIDENTE



**Cons. Subst. Antônio Gomes Vieira Filho**  
RELATOR



**Cons. Marcos Antonio da Costa**  
CONSELHEIRO



**Cons. Fernando Rodrigues Catão**  
CONSELHEIRO



**Isabella Barbosa Marinho Falcão**  
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO